DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2026 – RETIFICADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica

TIPO: Menor Preço Global

INTERESSADO: Município de Herval d'Oeste – SC

I. RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório nº 053/2026**, que visa a seleção de proposta ***Contratação de Empresa Especializada para Execução da "Pavimentação em C.A.U.Q" do Loteamento - Distrito Industrial Atílio Pagnocelli, contemplando 7.003,05m² de área de pavimentação asfáltica (Conforme ART), incluindo Meio Fio, Passeio, Drenagem, Sinalização Viária Vertical e Horizontal, Rede de Distribuição e Iluminação Pública e a Rede de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com fornecimento de Material e Mão de Obra,*** conforme as disposições do **Edital de Concorrência Pública nº 001/2026**, regido pela **Lei nº 14.133/2021**.

Após a publicação do instrumento convocatório, sobrevieram questionamentos técnicos acerca das **tabelas de preços de referência** adotadas pela Administração. Diante da análise preliminar, constatou-se a necessidade de revisão integral dos parâmetros de custos para assegurar a conformidade com os valores de mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

II. FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

A revogação de um certame licitatório é ato administrativo discricionário, pautado nos critérios de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivado por fato superveniente e em estrita observância ao interesse público.

No presente caso, a motivação reside na identificação de inconsistências nas tabelas de preços de referência, o que caracteriza fato superveniente apto a comprometer a lisura e a economicidade da contratação. A manutenção do certame com valores potencialmente defasados ou imprecisos violaria o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e poderia ensejar prejuízos irreparáveis ao Município.

A fundamentação legal para este ato encontra-se no **Artigo 71, inciso II, §2º da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Ademais, o **§ 2º do referido artigo** exige que o motivo seja resultante de fato superveniente devidamente comprovado, requisito este preenchido pela necessidade técnica de revisão orçamentária para garantir a competitividade e a exequibilidade das propostas.

Portanto, a medida visa resguardar o interesse público, permitindo que a Administração promova os ajustes necessários e publique um novo edital que reflita com precisão a realidade do mercado.

III. DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fulcro no **Art. 71, II e § 2º da Lei nº 14.133/2021**, **DETERMINO A REVOGAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 053/2026** e do respectivo **Edital de Concorrência Pública nº 001/2026**, pelos motivos de conveniência e oportunidade ora expostos.

Determino, ainda:

1. A **publicação** deste despacho, no Portal de Compras Pública (Plataforma que ocorre a Licitação) e no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de transparência e eficácia;

2. A **notificação** de eventuais interessados ou licitantes já cadastrados, por meio do Portal de Compras Públicas, para os fins do Art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

3. O encaminhamento dos autos ao setor competente para a **revisão imediata das tabelas de preços** e posterior elaboração de novo instrumento convocatório.

Herval d'Oeste – SC, 18 de maio de 2026.

RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973

Assinado de forma digital por RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
Dados: 2026.05.18 18:09:44 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA

Prefeito Municipal